



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.037/2015, de 01 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR - SUS).

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Municipal de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), com o objetivo de melhorar o acesso dos cidadãos a medicamentos, por meio de uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, garantindo um padrão de qualidade municipal e passível de acompanhamento público, de modo a permitir maior transparência das ações governamentais direcionadas à Assistência Farmacêutica.

Art. 2º - O Programa Municipal de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) deverá atender as seguintes diretrizes:

- I) Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II) Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;
- III) Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O financiamento para o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) correrá por conta do Bloco da Assistência Farmacêutica transferidos pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º - Fica instituído o Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF) para os profissionais que atuam nessa área, e fazendo jus ao incentivo mediante avaliação, acompanhamento e cumprimento dos critérios e das metas.

Art. 5º - A funcionalidade do programa QUALIFAR será regulamento por Decreto.

Art. 6º - O incentivo será concedido na medida em que o Município receber os repasses do Governo Federal para este fim.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 01 de dezembro de 2015.

Gilvan Neubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento público, o Sistema Único de Saúde, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, mantém programa de distribuição de medicação de forma gratuita a população. Neste contexto está inserido o Município de Itati.

Para que haja uma distribuição com qualidade e segurança dos medicamentos aos usuários é fundamental que o Município mantenha uma boa estrutura física e pessoal qualificado para o desempenho das funções junto ao local onde são dispensadas a medicação.

No caso de Itati, a equipe é formada por uma farmacêutica, uma atendente e uma auxiliar de serviços gerais.

Para qualificação desta equipe, o Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, criou o Programa QUALIFAR, que nada mais é do que um incentivo financeiro para que estes profissionais busquem a qualificação e aperfeiçoamento no atendimento, inclusive quanto ao acompanhamento dos pacientes.

Estando o Município de Itati inserido neste programa, fomos contemplados com o recebimento de uma verba mensal no valor de R\$ 2.000,00 para serem aplicados conforme o plano de trabalho que apresentamos em forma de anexo I e II.

Sob estes fundamentos, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei a fim de que seja apreciado e aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Itati, 01 de dezembro de 2015.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

ANEXO I

INDICADORES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO COM O RECURSO DO QUALIFAR-SUS

1. INDICADORES DE PROCESSO

- Existência de REMUME ou Relação Regional de Medicamentos ou da lista pactuada da atenção básica, impressa e disponível aos prescritores nos consultórios.
- Índice de divulgação da Relação de Medicamentos Essenciais aos profissionais prescritores;
- Adoção de protocolos clínicos embasados no Formulário Terapêutico Nacional;
- Inclusão da assistência farmacêutica no Plano Municipal de Saúde, com definição de objetivos e metas.

2. INDICADORES DE ESTRUTURA

- Condições adequadas de conservação dos medicamentos;
- Existência de registros de movimentação estoque;
- Porcentagem de serviços de assistência farmacêutica (armazenamento, distribuição, transporte e dispensação de medicamentos) em condições adequadas de funcionamento (espaço físico, computador, fontes de informação específicas, sistema informatizado, recursos humanos, etc.).

3. INDICADORES ASSISTENCIAIS

- Porcentagem de itens de medicamentos programados e adquiridos na quantidade programada;
- Porcentagem de encaminhamentos de solicitação para aquisição de produtos com a finalidade de garantir o abastecimento contínuo;

- Percentual de pacientes de Saúde Mental, Hipertensão e Diabetes acompanhados;
- Percentual de participação em ações de Promoção em Saúde promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Porcentagem de prescrições atendidas na íntegra aos usuários do SUS nas UBS.
- Atualização de catálogo contendo as especificações técnicas dos medicamentos para os editais de aquisição municipal.
- Porcentagem de trabalhadores da assistência farmacêutica (exceto o farmacêutico) que possuem curso formal ou treinamento com carga horária total maior que 40 horas em assistência farmacêutica.
- Existência de plano vigente de educação permanente para profissionais que atuam na Assistência Farmacêutica.
- Porcentagem de profissionais capacitados para a notificação de eventos adversos a medicamentos (médicos, farmacêuticos, dentistas, enfermeiros, ACS, entre outros).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

ANEXO II

Pelo cumprimento dos indicadores e metas de equipe serão liberados 50% do total do Incentivo de Melhoria de Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF, ficando os demais 50% condicionados

a produção dos indicadores e metas individuais por profissional da equipe de AF.

Para fins de recebimento dos 50% do valor do incentivo correspondente a cada categoria profissional, além do cumprimento das metas individuais, o profissional não poderá faltar, exceto nos casos de férias, licença e doença comprovados.

As sobras financeiras de quem não atender as metas ficará no montante de recurso de custeio.

1. INDICADORES e METAS DE EQUIPE:

Constitui pré-requisito para pagamento do Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica - IMQAF, a obrigatoriedade no cumprimento a carga horária mínima estabelecida pelo município, para os profissionais que atuam na Área de Assistência Farmacêutica (AF).

1.1. As metas e indicadores utilizados para o monitoramento e avaliação serão traduzidos em planilha do e - CAR, extraída da programação de AF, com base nos dados do HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.

1.2. Além do estabelecido para cumprimento por parte da equipe de AF constante do anexo I, também será obrigatório para o recebimento dos valores financeiros correspondentes ao Incentivo de Melhoria de Qualidade da Assistência Farmacêutica - IMQAF, constantes no anexo II, as seguintes providências/metastas:

a) Entrega regular dos mapas e formulários definidos pelas coordenações municipais e estaduais;

b) Entrega de Relatórios e outros documentos solicitados pelas coordenações municipais, estaduais e Ministério da Saúde;

c) Frequência de participação de 75% nas reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (Gestão e Coordenação);

- d) Execução de 100% das programações relacionadas à AF, emanadas pelo Núcleo de Promoção à Saúde;
- e) Atualização dos dados em tempo hábil, através do sistema HÓRUS e outros que venham a surgir.

2. INDICADORES INDIVIDUAIS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

Para os indicadores individuais por profissionais serão observados o seguinte:

2.1 - FARMACÊUTICO (S):

Considerando a Rede de AF local definir os Procedimentos ou Normas Técnicas Administrativas;

- Propor a elaboração e aprovação da REMUME ou Relação Regional de Medicamentos (REM) pelo CMS;
- Minimizar e controlar o percentual máximo de faltas de itens padronizados (5%);
- Determinar o valor financeiro dos medicamentos inutilizados;
- Garantir um efetivo controle de estoque, assegurando a igualdade entre a quantidade armazenada e o sistema informatizado;
- Minimizar o percentual de medicamentos não dispensados por falta na Farmácia até 5% através dos registros da alimentação do sistema Hórus ou sistema informatizado equivalente;
- Identificar 100% dos usuários faltosos dos Programas de Saúde Mental, Hipertensão e Diabéticos que utilizam insulina, repassando trimestralmente relatório mensal para a Estratégia de Saúde da Família - ESF;
- Participar em 100% das ações de Promoção em Saúde que envolva a AF;

2.2 - ATENDENTE DE FARMÁCIA:

Os profissionais farmacêuticos deverão emitir relatório das condicionantes descritas abaixo, como condicionalidade para o pagamento do incentivo aos Auxiliares da Central de Abastecimento

Farmacêutico (CAF) e da Farmácia. No mencionado relatório deverá constar o comprimento de no mínimo 85% das condicionantes.

- Abastecimento regular e pontual dos medicamentos e produtos para saúde para a Unidade Básica de Saúde e pacientes, através do sistema HÓRUS e em ou sistema informatizado equivalente;
- Cumprimento das instruções de trabalho estabelecidas pela Coordenação AF;
- Controle diário da temperatura nas geladeiras (com a temperatura entre +2°C e 8°C, de preferência com +5°C);
- Controle diário da temperatura e umidade do ambiente;
- Controle em até 5% as perdas de medicamentos e produtos para saúde por validade vencida, quebras, avarias e falta de energia;
- Organização dos medicamentos e produtos para saúde nas prateleiras indicadas em ordem alfabética e de acordo com lote e prazo de validade;
- Participar em 100% das ações de Promoção em Saúde que envolva a AF;

2.3 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Os profissionais farmacêuticos deverão emitir relatório das condicionantes descritas abaixo, como condicionalidade para o pagamento do incentivo ao Auxiliar de Serviços Gerais alocado na Farmácia Municipal. No mencionado relatório deverá constar o comprimento de no mínimo 85% das condicionantes.

- Higienização diária de superfícies, pisos e área de atendimento aos pacientes;
- Higienização semanal de rodapés, grelhas, ralos, pias, balcões, mesas, bins e prateleiras;
- Higienização quinzenal de aberturas e área externa da Farmácia Municipal;
- Segregação diária dos resíduos;

- Higienização mensal de equipamento de refrigeração e condicionador de ar;

SITUAÇÃO

Tabela I - Critérios para rateio do IMQAF.

QUANTIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	SETOR	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	CARGA HORÁRIA
1	FARMACÊUTICO (A)	FARMÁCIA MUNICIPAL	40%	400,00	40 HORAS
2	ATENDENTE DE FARMÁCIA	FARMÁCIA MUNICIPAL	30%	300,00	40 HORAS
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FARMÁCIA MUNICIPAL	30%	300,00	40 HORAS

Tabela II - Critérios para pagamento do IMQAF.

FUNÇÃO	CUMPRIMENTO DE METAS	INCENTIVO A RECEBER	CUMPRIMENTO DE METAS	INCENTIVO A RECEBER	CUMPRIMENTO DE METAS	INCENTIVO A RECEBER
FARMACÊUTICO	20% - 30%	30%	31% - 84%	50%	85%-100%	100%
ATENDENTE FARMÁCIA	20% - 30%	30%	31% - 84%	50%	85%-100%	100%
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	20% - 30%	30%	31% - 84%	50%	85%-100%	100%

Valor Total de custeio do QUALIFAR-SUS: R\$ 2.000,00 mensal

- 50% do recurso destinado ao custeio das atividades na Farmácia Municipal (custeio mensal de linha telefônica, compra de móveis, acesso a internet, energia elétrica e outros) - R\$ 1.000,00.
- 50% do recurso serão destinados ao pagamento de incentivo a equipe envolvida com as ações de qualificação do Serviço de AF - R\$ 1.000,00.

Itati, 01 de dezembro de 2015.

Deroci Osório Martins

Secretário da Saúde

Patrícia Bobsin Teixeira Flores

Farmacêutica

Coordenadora Municipal QUALIFAR